

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM N° 257, DE 2004

Submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o Combate ao HIV/SIDA, assinado em 30 de julho de 2002, em Brasília.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MARCOS DE JESUS

I - RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o Combate ao HIV /SIDA, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.

Pelo presente Instrumento as Partes consideram o combate ao HIV/SIDA e a outras doenças sexualmente transmissíveis, no contexto da redução da pobreza absoluta, como um dos principais objetivos da Comunidade de Países de Língua Portuguesa – CPLP. Nesse sentido, os Estados Partes assumem, entre outros, os seguintes compromissos:

- a) colaborar na implementação dos Programas Nacionais de Combate ao HIV/SIDA, no âmbito do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA;
- b) determinar áreas prioritárias de intervenção do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA.

Nos termos do artigo 2º do Acordo, a implementação do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA, cuja responsabilidade é delegada às entidades competentes de cada Estado Membro (art. 9º), consistirá, em resumo:

- a) na concentração de esforços e recursos, de forma prioritária, no combate ao HIV/SIDA;
- b) na priorização de ações concretas e integradas que apontem para a auto-sustentabilidade e auto-suficiência nacionais, no âmbito do referido Programa;
- c) no desenvolvimento de uma estratégia internacional comum de negociação para a aquisição de medicamentos, preservativos, reagentes e tecnologias a preços acessíveis.

Importante destacar que na implementação do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA serão celebrados acordos específicos. Nesses acordos, a CPLP, na qualidade de parte contratante, será representada pelo seu Secretariado Executivo (art. 11º).

Dispõe o art. 12º, que as Partes outorgam ao Secretariado Executivo da CPLP competência para estabelecer Acordos com outros organismos internacionais e outros parceiros internacionais visando a materialização do Programa de Combate ao HIV/SIDA (art. 12º). O Secretariado da Organização, em colaboração com as Entidades dos Estados Membros competentes no âmbito da luta contra o HIV/SIDA, coordenará a definição, o estabelecimento, o acompanhamento e a avaliação do referido Programa

As Partes declaram, ainda, que o Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA prestará especial atenção à mulher e à criança, com a finalidade de limitar a transmissão vertical da doença, bem como será realizado, anualmente, um balanço sobre a implementação das ações (art. 4º e 10º).

Importante ressaltar que entrada em vigor do presente Acordo não prejudicará a existência de outros tratados entre os Estados Membros, e que o Fundo Especial da CPLP conterá uma rubrica especial sobre o HIV/SIDA.

O Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Membros da CPLP tenham depositado os respectivos instrumentos de ratificação junto ao Secretariado Executivo dessa Organização.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Compromisso Internacional, ora analisado, segundo a Exposição de Motivos que o acompanha, “atende à disposição dos Governos de desenvolver a cooperação técnica na área de HIV/SIDA e outras doenças sexualmente transmissíveis, no contexto da redução da pobreza absoluta, como um dos princípios da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP e dos seus Estados Membros”.

Antes da celebração desse Acordo, a necessidade de ações de cooperação técnica, no campo do combate à AIDS, já havia sido identificada pelos Países Membros da CPLP. Nesse sentido, vale destacar a Declaração sobre HIV/SIDA, assinada durante a Terceira Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, realizada em Maputo, nos dias 16 e 17 de julho de 2000.

Na Declaração de Maputo, os dignitários formalizaram várias diretrizes de combate à doença, como o desenvolvimento de ações de prevenção, informação, educação, aconselhamento, vigilância epidemiológica e assistência. Consta ainda da Declaração, que os Membros combaterão todas as formas de discriminação contra os portadores do vírus, bem como promoverão a

valorização dos profissionais da saúde especializados em AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

O presente Acordo de Cooperação consolida a atuação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, e torna formalmente eficazes as diretrizes da Declaração de Maputo, porquanto autoriza os Estados Partes a realizarem de ações conjuntas e coordenadas de combate à AIDS. Por isso, esse Instrumento Internacional mostra-se oportuno e sua aprovação se faz necessária.

As políticas públicas brasileiras de controle do HIV são consideradas modelares pela Organização Mundial da Saúde, valendo destacar que o Programa Brasileiro de Controle da AIDS recebeu, recentemente, o prêmio Gates de Saúde Global de 2003. Assim, julgamos que, na implementação do Acordo sob análise, o Brasil desempenhará papel de capital importância, podendo colocar à disposição dos outros Membros da CPLP a experiência nacional acumulada na luta contra a AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o Combate ao HIV /SIDA, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado MARCOS DE JESUS
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004 (da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o Combate ao HIV/SIDA, assinado em 30 de julho de 2002, em Brasília.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o Combate ao HIV/SIDA, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado MARCOS DE JESUS
Relator